

SECRETARIA DE GOVERNO SECRETARIA DA SAÚDE SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Comunicado	
IPT - Quadro de Cargos 2019	
Valores de Remuneração	
Denominação do Cargo	"Custo Nominal por Vaga (Piso RS) "
Advogado	6.228,07
Analista de Atendimento	6.228,07
Analista de Comercialização	6.228,07
Analista de Contratos	6.228,07
Analista de Imprensa	6.228,07
Analista de Qualidade	6.228,07
Analista de Recursos Humanos	6.228,07
Analista de Sistemas	6.228,07
Analista Econômico Financeiro	6.228,07
Analista Trainee	3.846,53
Assessor de Diretoria	18.869,48
Assessor Especial de Diretoria	23.682,34
Assistente de Administração	4.118,91
Assistente de Direção	5.616,72
Assistente de Informação	11.233,45
Assistente de Operação	3.537,42
Assistente de Projetos	7.488,96
Assistente Executivo	15.053,72
Assistente Social	5.595,67
Assistente Técnico	8.305,81
Auditor	6.228,07
Auxiliar Administrativo	2.300,37
Auxiliar de Serviços Gerais	1.616,26
Auxiliar Técnico	2.300,37
Caixa	2.913,60
Chefe de Gabinete	16.458,68
Comprador	6.228,07
Coordenador Técnico de Projetos	12.353,65
Desenhista Projetista	3.846,53
Enfermeiro do Trabalho	6.228,07
Engenheiro de Segurança do Trabalho	7.313,27
Gerente de Centro Tecnológico	18.022,48
Gerente de Núcleo Tecnológico	18.022,48
Gerente de Suporte à Gestão	18.022,48
Médico do Trabalho	6.228,07
Meio Oficial de Manutenção	2.300,37
Motorista	2.300,37
Oficial de Manutenção	2.707,78
Pesquisador Assistente	6.228,07
Pesquisador Assistente Trainee	5.595,67
Pesquisador I	8.139,82
Pesquisador II	10.638,43
Pesquisador III	13.904,00
Projetista	4.833,82
Secretária	3.846,53
Secretária de Diretoria	6.932,03
Supervisor Administrativo I	5.903,36
Supervisor Administrativo II	11.223,53
Técnico de Administração	3.127,49
Técnico de Manutenção	3.846,53
Técnico de Segurança do Trabalho	3.846,53
Técnico de Sistemas	3.846,53
Técnico Especializado I	3.127,49
Técnico Especializado II	3.846,53
Técnico Especializado III	4.654,29
Técnico Especializado Trainee	2.707,78

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

Extrato de Contrato
Processo: 727113/2020 - PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA 019/2020 DE 19-03-2020 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 - CONTRATO: 029/2020 - CONTRATANTE: C.E.E.T. "Paula Souza" - CONTRATADA: GERTAD SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL – VALOR DO CONTRATO: R\$ 224.960,40 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 dias, a contar da data de início dos serviços, que se dará em 18-04-2020 – ELEMENTO ECONÔMICO: 33 90 37 95 - UNIDADE: ADM-Diversas Unidades - DATA DA ASSINATURA: 03-04-2020.

ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO

Extrato de Convênio
Processo SPDOC 809618/2020
Convênio 043/2020
Parecer CJ/CEATEPS 63/2020
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E O MUNICÍPIO DE BARUERI, OBJETIVANDO A AMPLIAÇÃO DA FATEC "PE. DANILO JOSÉ DE OLIVEIRA OHL" DE BARUERI.
O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei 952, de 30-01-1976, associado à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", criado pelo Decreto-Lei de 06-10-1969, com sede na Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia – São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o 62.823.257/0001-09, doravante denominado CEATEPS, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, devidamente autorizada Ad Referendum do Conselho Deliberativo e o MUNICÍPIO de BARUERI, cuja Prefeitura Municipal está situada na Rua Prof. João da Matta e Luz, 84, Centro – Barueri/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o 46.523.015/0001-35, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal 1.700, de 27-03-2008, resolvem firmar o presente convênio, de acordo com a Lei 8.666/1993 e suas atualizações e Decreto 59.215/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Considerando, que:
- criada pelo Decreto Estadual nº Decreto 54.465, de 19-06-2009, a Faculdade de Tecnologia (Fatec) de Barueri - Padre Danilo José de Oliveira Ohl, funciona em prédio do Município, situado Rua Carlos Capriotti, 123, Novo Centro Comercial, Cep: 06401-136 – Barueri/SP;
- A Fatec Barueri - Padre Danilo José de Oliveira Ohl, desde a sua instalação, muito tem contribuído para a formação tecnológica de qualidade da população de Barueri e região, oferecendo Cursos Superiores de Tecnologia em Comércio Exterior, Design de Mídias Digitais, Eventos, Gestão da Tecnologia da Informação, Logística e Transporte Terrestre;
- Com surgimento de demanda local o Município propôs construir laboratórios, salas de aulas e adquirir os equipamentos para o Curso Superior em Tecnologia – Gastronomia,
Por esses motivos, o CEATEPS e o MUNICÍPIO
Resolvem firmar o presente convênio, de acordo coma Lei Federal 8.666/1993, e suas atualizações, e Decreto Estadual 59.215/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnico-educacional entre o CEATEPS e o MUNICÍPIO, ampliação nas

dependências da Fatec Barueri - Padre Danilo José de Oliveira Ohl, prédio do MUNICÍPIO, situado na Rua Carlos Capriotti, 123, Novo Centro Comercial, Cep: 06401-136 – Barueri/SP, visando a construção de salas de aula, dos Laboratórios do Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia e Laboratório de Informática, conforme Plano de Trabalho anexo, devidamente aprovado pela autoridade competente e que constitui parte integrante deste instrumento independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES
2.1. São responsabilidades do CEATEPS:
a) orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto;
b) responsabilizar-se pelo controle da vida escolar dos alunos e pela expedição de diplomas e respectivos registros, em consonância com as determinações legais;
c) responsabilizar-se pelo procedimento de seleção de alunos (Vestibular) de forma a garantir a isonomia entre os candidatos.

2.2. São responsabilidades do MUNICÍPIO:
a) responsabilizar-se pela construção do laboratório do Curso Superior Tecnologia em Gastronomia, laboratório de informática e salas de aulas, no período de vigência deste convênio;
b) aquisição de mobiliário, equipamentos e utensílios para o pleno funcionamento do Curso Superior Tecnologia em Gastronomia;
c) comunicar ao CEATEPS, o cronograma de execução das obras;
d) responsabilizar-se findas as obras do prédio destinado à construção do Laboratório de Gastronomia, Laboratório de Informática e salas de aulas, pela aprovação dos órgãos competentes, conforme legislação vigente;

Parágrafo único: Conforme orientação da Unidade de Infra-estrutura do CEATEPS, o município deverá entregar os projetos executivos de:

- Projeto executivo de Arquitetura (As Built),
- Projeto executivo de Elétricas (As Built),
- Projeto executivo de Hidráulica (As Built) - Projeto executivo de Estrutura (As Built),
- Projeto de Prefeitura aprovado;
- Aprovações ambientações (quando necessário);
- Habite-se;
- Alvará / Licença de funcionamento;
- Auto de vistoria do Corpo de bombeiros – AVCB vigente;
- Licença de Vigilância Sanitária;
- Cópia de todos os projetos citados em versão digital (dwg);
- ARTs e ou RRTs dos responsáveis técnicos pela Arquitetura com Acessibilidade, Elétrica, Hidráulica e Estrutura.

Em caso de imóveis em área construída, apresentar: Levantamento topográfico planialtimétrico contendo o novo perímetro a ser incorporado; levantamento planimétrico cadastral atualizado de todos os blocos.

e) responsabilizar-se pela acessibilidade e segurança da Fatec Barueri - Padre Danilo José de Oliveira Ohl;
CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTAO DO CONVÊNIO
3.1 Para a administração das atividades do presente convênio, os partícipes indicarão Gestores como responsáveis pela fiscalização, solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio.

3.2 São atribuições dos Gestores:
a) zelar pelo fiel cumprimento das obrigações dos partícipes e do Plano de Trabalho, no que tange à execução das metas, obedecendo ao cronograma físico e o uso adequado dos recursos financeiros empregados, por cada partícipe, na consecução do objeto;
b) monitorar, permanentemente, as ações de execução do convênio, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos dos cursos, consignados em Plano de Trabalho, avaliando-os, periodicamente, propondo, se necessário, a sua correção;
c) elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DO CONVÊNIO
O acompanhamento e supervisão do Convênio serão realizados por técnicos indicados pelo CEATEPS, em visitas “in loco” ou por intermédio de conferência de documentos, avaliando o cumprimento do objeto e a compatibilidade entre a execução e o que foi pactuado, apresentando relatório pormenorizado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR
As despesas decorrentes do deste convênio correrão por conta de dotações econômicas próprias do CEATEPS (dotação econômica:12.364.1039.1515) e do Município, não havendo repasse de recursos materiais e/ou financeiros por parte do CEATEPS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES
O presente convênio poderá ser alterado, mediante Termo de Aditamento, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente convênio é de 60 (sessenta) meses contados partir da data de sua assinatura.
CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
8.1 Admite-se a denúncia deste convênio por acordo entre as partícipes, assim como por desinteresse unilateral, impondo-se, neste último caso, notificação prévia de 30 (trinta) dias.
8.2 O presente convênio poderá ser rescindido, na hipótese de violação a qualquer de suas cláusulas.

8.3 Fica assegurada a conclusão das atividades em andamento, seja na hipótese de denúncia (consensual ou unilateral) do convênio, seja no caso de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos relativos à execução deste Convênio serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, desde que observado o objeto do Convênio, podendo, se necessário, serem assinados Termos Aditivos, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio que não forem resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, 01-02-2020. (não publicado em época oportuna).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado
Referente ao Edital de Chamamento nº 02/2019 - Convocação dos Conteudistas sorteados para prestação de serviços no primeiro semestre de 2020, conforme resultado publicado no D.O. de 28 de março de 2020
O Presidente da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, no âmbito de suas atribuições estatutárias, estabelecidas pelo Decreto nº 58.438 de 9 de outubro de 2012, e com base no Edital de Chamamento nº 002/2019: Credenciamento de Banco de Conteudistas da UNIVESP (D.O. de 14-09-2019), resolve:
1 - Ficam convocados para contratação imediata os conteúdos listados na Tabela I, credenciados para a prestação de serviços no primeiro semestre de 2020, conforme demandas estabelecidas pela diretoria acadêmica e resultado do sorteio de ordenação publicado no D.O. do dia 28-03-2020.
1.1 - Esta convocação terá validade apenas para a oferta de disciplinas do primeiro semestre de 2020, conforme regras de ordenação de chamamento publicadas no D.O. do dia 27-03-2020 e resultado publicado no D.O. do dia 28-03-2020, não sendo extensível seus efeitos para outros períodos ou disciplinas.
2 - O conteudista deverá manifestar formalmente, por escrito, o aceite ou declínio pela prestação de serviços na(s) disciplina(s) em que foi convocado.
2.1 - A formalização deverá ser feita por via digital, pelo endereço eletrônico autores@univesp.br, usando como docu-

mento para o aceite o modelo disponível no portal de transparência da UNIVESP no sítio: https://univesp.br/transparencia/credenciamento-dedocentes.

2.2 - No caso de existência de vínculo de contratação por exclusividade em Instituição de Ensino, o conteudista deverá declarar, no momento do aceite, a existência de vínculo desta natureza e compromisso com a apresentação da autorização da instituição para exercício desta atividade, conforme modelo citado no item 2.1, ficando o pagamento pelo serviço prestado condicionado à comprovação desta autorização.

2.3 - O prazo para a manifestação de aceite será de 02 (dois) dias úteis a partir da data de publicação deste comunicado no D.O.
2.3.1 - Caso o conteudista chamado não realize a manifestação de aceite no prazo estipulado, será considerado que o candidato declinou da prestação dos serviços nas respectivas disciplinas em que foi convocado.

3 - Conforme previsto no item 6.6 do Edital de Chamamento Público nº 002/2019, cada conteudista poderá ser contratado para a prestação de serviços em até duas disciplinas por semestre, independente do curso.

3.1 - Caso um conteudista tenha sido habilitado e selecionado para prestação de serviços em duas ou mais disciplinas, o mesmo deverá optar por quais disciplina deseja prestar os serviços, manifestando formalmente o seu aceite com a respectiva preferência, respeitando-se o limite citado no item 3.

3.2 - Excetuem-se a esta regra as situações nas quais um conteudista tenha aceito outras disciplinas no decorrer do semestre e, ao mesmo tempo, seja o único habilitado em outra(s) disciplina(s).

4 - Será enviada a íntegra deste comunicado de convocação, adicionado do modelo de formulário de aceite e de instruções, no endereço de e-mail pessoal cadastrado durante a fase de credenciamento no formulário de inscrição disponibilizado para tal.

4.1 - É responsabilidade do conteudista verificar o e-mail cadastrado e garantir condições para recebimento do mesmo.

5 - Transcorrido o prazo previsto no item 2.3, no caso de declínio da contratação pelo conteudista convocado neste comunicado, haverá a publicação de um novo comunicado com a convocação do candidato subsequente, selecionado pelo sorteio para a mesma disciplina, e assim sucessivamente.

6 - Os casos não tratados por este comunicado ou pelos documentos correlatos serão decididos oportunamente pela Diretoria Acadêmica da UNIVESP.

7 - Os serviços serão prestados em conformidade com o contrato firmado entre o conteudista e a UNIVESP, de acordo com a minuta estabelecida no Anexo I e disponibilizada no Portal de Transparência e no sítio: https://univesp.br/transparencia/credenciamento-de-docentes

Tabela I - Lista de conteudistas convocados					
Código	Período	Disciplina	Número de Habilitação	Nome Completo	Ticket
EPO002	2020b2	Pesquisa Operacional II	0187/2022	Claudio Fabiano Motta Toledo	1162648555

Esportes

GABINETE DO SECRETÁRIO

Deliberação 8, de 3-4-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020

Deliberações como medidas de prevenção no âmbito da Administração estadual:

I – a medida de quarentena instituída pelo Dec. 64.881-2020, não se aplica:

a) às atividades internas de escritórios de advocacia ou contabilidade, com fechamento do ingresso do público ao seu interior, ressalvado o acesso dos clientes;

b) ao funcionamento de prédios comerciais, sem prejuízo de eventuais restrições específicas incidentes sobre suas unidades;

c) a estabelecimentos comerciais de peças e acessórios para veículos automotores;
II – o Comitê reitera, nos termos, respectivamente, dos itens II, “b”, e I de suas Deliberações 2, de 23-3-2020, e 7, de 1º-4-2020, que a medida de quarentena não atinge a manutenção de serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” por estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço.

SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Deliberação 8, de 3-4-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020
Deliberações como medidas de prevenção no âmbito da Administração estadual:

I – a medida de quarentena instituída pelo Dec. 64.881-2020, não se aplica:

a) às atividades internas de escritórios de advocacia ou contabilidade, com fechamento do ingresso do público ao seu interior, ressalvado o acesso dos clientes;

b) ao funcionamento de prédios comerciais, sem prejuízo de eventuais restrições específicas incidentes sobre suas unidades;

c) a estabelecimentos comerciais de peças e acessórios para veículos automotores;
II – o Comitê reitera, nos termos, respectivamente, dos itens II, “b”, e I de suas Deliberações 2, de 23-3-2020, e 7, de 1º-4-2020, que a medida de quarentena não atinge a manutenção de serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” por estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço.

SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Deliberação 8, de 3-4-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020

Deliberações como medidas de prevenção no âmbito da Administração estadual:

I – a medida de quarentena instituída pelo Dec. 64.881-2020, não se aplica:

a) às atividades internas de escritórios de advocacia ou contabilidade, com fechamento do ingresso do público ao seu interior, ressalvado o acesso dos clientes;

b) ao funcionamento de prédios comerciais, sem prejuízo de eventuais restrições específicas incidentes sobre suas unidades;

c) a estabelecimentos comerciais de peças e acessórios para veículos automotores;

II – o Comitê reitera, nos termos, respectivamente, dos itens II, “b”, e I de suas Deliberações 2, de 23-3-2020, e 7, de 1º-4-2020, que a medida de quarentena não atinge a manutenção de serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” por estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço.

SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CHEFIA DE GABINETE

Despacho do Chefe de Gabinete, de 3-4-2020
Determinando, à vista dos elementos de instrução constantes dos autos, especialmente as conclusões do Procedimento Correcional CGA 113/2018 (fls. 241/244), bem como o Ofício, de 29-01-2020, todos expedidos pela Corregedoria Geral da Administração – CGA, e o Parecer CJ/SIMA 165/2020, às fls. 405/412, que emana da Consultoria Jurídica da Pasta, nos termos do artigo 270, combinado com os artigos 274 e 260, inciso III, da Lei Estadual 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003, a instauração de processo administrativo disciplinar em face do funcionário L. H. G. P, RG 15.575.062, Auxiliar de Serviços Gerais, efetivo, a fim de apurar as irregularidades descritas neste feito, sob a égide dos princípios do contraditório e da ampla defesa, propondo-se, se comprovadas as acusações, a sanção adequada a ser aplicada pela autoridade competente e outras medidas porventura cabíveis. Determinando que se oficiem o Instituto Florestal e a Fundação para a Conservação para a Produção Florestal do Estado de São Paulo, com cópia do Relatório Final emitido pela Corregedoria Geral da Administração, para que informem quais os métodos utilizados para o abastecimento de veículos ou equipamentos que não possam ir diretamente ao posto de combustíveis, seguindo-se as normas legais de operacionalização e garantindo-se o treinamento dos servidores envolvidos nesta operação. Encaminhando os autos à Procuradoria Geral do Estado, conforme o artigo 3º da Lei Complementar 1.183, de 30-08-2012, para que a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares proceda à instauração de processo administrativo disciplinar em face do agente público L. H. G. P. Frisando, por fim, que a folha funcional do referido servidor está anexada à fl. 400. (Processo Digital nº SIMA.008794/2020-79).

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

Departamento de Gestão Regional
Centro Técnico Regional I - Campinas
Comunicado

O Centro Técnico Regional I de Campinas, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, localizada na Av. Brasil, 2340 - Prédio Central - 2º andar - Jd. Chapadão - Campinas/SP, Tel: (19) 3790-3742, faz publicar notificações sobre diversos assuntos devido a impossibilidade das mesmas serem enviadas pelo Correo. Para qualquer outro esclarecimento, solicitar em nosso endereço eletrônico (e-mail): cfb.campinas@sp.gov.br

Auto de Infração Ambiental:20171005010857-2
Proc. Digital: SMA.015046/2017-12
Autuado: Eduardo Aparecido de Moraes, CPF 043.502.348-96, RG 15867881

Município da Infração: Campinas
Comunidade: A sessão do Atendimento Ambiental, foi reagendada para o dia 12-05-2020 às 09h30, na base da Polícia Militar Ambiental de Campinas, situado Av. Amoreiras,191, Vila Industrial-Campinas - SP telefone 19 3790-3740.

Centro Técnico Regional III - Santos

Comunicado
Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20180623013418-1
Datada Infração: 23-06-2018
Autuado: ABIO CLAUDIO - CPF: 018.239.828-59
Data da Sessão: 12-11-2018

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas: Embargo de obra ou atividade: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para Constatação de atenuante; Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 586,04

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental:

Número: 3508298

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

COMITÊ DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ALTO PARANAPANEMA

Deliberação CBH-ALPA Ad Referendum - 173, de 25-3-2020

Aprova a atualização do Plano de Ação e Programa de Investimentos 2020-2023, incluindo os recursos da cobrança exercício 2020

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Paranapanema - CBH-ALPA,

Considerando a Deliberação CRH 146 de 11-12-2012, que define os critérios, prazos e procedimentos para a elaboração dos Planos de Bacia das 22 UGRHs paulistas;

Considerando a Deliberação CRH 159 de 15-04-2014 e a Deliberação CRH 177 de 18-08-2015, que alteram as Deliberações CRH 146/2012 e 147/2012, CRH 159/2014, revoga a Deliberação CRH 142/2012 e dão outras providências.

Considerando a Deliberação CRH 188 de 09-11-2016, que estabelece o formato e o cronograma de entrega dos Planos de Bacia Hidrográfica – PBH e dá outras providências suplementares relativas à apuração dos indicadores de distribuição dos recursos financeiros do Fehidro.

Considerando a Deliberação CRH 190 de 14-12-2016, que aprova a revisão dos Programas de Duração Continuada – PDC para fins dos instrumentos previstos na Política Estadual de Recursos Hídricos.

Considerando a Deliberação Cofehidro 163, de 26-01-2016, que dispõe do Plano de Aplicação de Recursos do Fehidro para 2016 e dá outras providências.

Considerando a Deliberação Cofehidro 171, de 05-12-2016, que dispõe das indicações ao Fehidro período 2014 a 2019 utilizando as estimativas da receita do PPA e dá outras providências. Considerando a Deliberação Cofehidro Ad Referendum 211 de 02-01-2020, Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovada a atualização do Programa de Investimentos para o exercício de 2020, primeiro ano do quadriênio 2020-2023, incluindo os valores da Cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos na UGRH-14 exercício 2019, revisando os valores da fonte Compensação Financeira, conforme anexo desta Deliberação.

Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-ALPA.